

**ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às 14h30, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Newton Araújo Silva Júnior**, Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sr. Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Bruno Scalon Cordeiro** e Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, **Sr. José Ferreira da Costa Neto**, realizou-se a milésima quadrigentésima décima terceira (1.413ª) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais: **1)** O Diretor-Presidente justificou a ausência do Diretor-Executivo da Digep, ausente por motivos de saúde. **2)** A Diretoria Executiva deliberou pela indicação do Diretor-Executivo da Diafi para substituir o Diretor-Executivo da Digep, no período de 10 a 17/07/2019, em virtude de licença médica. **3)** Foi trazido para conhecimento o Ofício Interno Ascon nº 267/2019, que traz apontamentos do Confis quanto ao Relatório Gerencial de Cobrança (CI Diafi nº 115, de 10/06/2019), e solicita que a Conab fixe um prazo para a Proge proceder a atualização dos processos em situação de ajuizados e que podem estar encerrados judicialmente, bem como que a Proge manifeste-se de forma



pormenorizada quanto aos processos remetidos para ajuizamento pela Suofi/Diafi e que não foram ajuizados. A Direx encaminhou o referido documento à Proge para providências e estabeleceu 10 (dez) dias para a Proge realizar o levantamento solicitado pelo Confis. **4)** A Diretoria Executiva faz constar em Ata que não foi registrada a deliberação no Voto Dirab nº 20 apresentado na 1409ª Reunião Ordinária, no entanto ratifica que a Diretoria aprovou o referido voto por unanimidade. **5) VOTO DIAFI Nº 044/2019 - Processo SUREG/ES nº 21217.000033/2019-11.** Proposta de deflagração de processo licitatório para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância armada nas UA's Camburi, Colatina e Cachoeiro do Itapemirim da Sureg/ES. Considerando que o atual contrato encerrar-se-á em agosto de 2019, sem possibilidade de prorrogação pois completará 60(sessenta) meses, e face a necessidade de manutenção dos serviços de vigilância patrimonial armada, de forma a garantir a segurança das instalações, equipamentos e veículos no âmbito da Sureg/ES, a área competente da Regional com objetivo da realização de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, elaborou a seguinte documentação exigida no RLC: Documento de Origem de Demanda, fl. 02; Estudos Preliminares fls. 05 a 21; Nota de Demanda, fls. 24 e verso; Matriz de Riscos, fl. 25 e verso; Termo de Referência, fls 27 a 53 Parecer Prore/ES, à fls. 96/105 e Pesquisa de Mercado, fls. 131 e verso. Tendo sido estimado o valor anual de R\$ 1.111.888,80 (um milhão, cento e onze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). A Sureg/ES informou à fl. 90, os créditos orçamentários que suportarão as despesas decorrentes no exercício de 2019. Fundamentação Legal: Artigo 203, parágrafo único, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC – NOC 10.901 e nos termos da Lei 13.303/2016. **Voto:** Diante do exposto,



proponho à deliberação deste Colegiado que seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório na forma proposta, cumpridas as disposições legais e normativos pertinentes. O voto foi aprovado. **6) VOTO PRESI N.º 017/2019 0 – Ofício Interno Digep nº 526/2019** - Proposta de alteração do Regulamento de Pessoal com fundamento nas regras aprovadas por meio do Voto Digep nº 013/2019, a serem observadas quando da ocorrência de substituições de titulares de funções de confiança e cargos em comissão de livre provimento. Levando-se em conta a conjuntura econômica e política do país e com o objetivo de buscar uma forma imediata de contenção de gastos na folha de pagamento da Companhia, a Diretoria Executiva aprovou, na 260ª Reunião Extraordinária da Direx, o Voto Digep nº 013/2019, o qual prevê que nas ausências dos titulares de função de confiança, ou de cargo em comissão de livre provimento, outro empregado, ocupante de função de confiança ou detentor de remuneração de contrato especial, de valor igual ou superior, desempenhe as atribuições do substituído, inexistindo assim a figura do substituto eventual, ressalvadas algumas exceções nele descritas. Aprovada a proposição da Digep, faz-se necessário, para a sua implementação, a alteração dos Regulamentos de Pessoal da Conab, NOC's 10.105 (Seção II do Capítulo V; arts. 26 a 32) e 10.106 (Seção III do Capítulo V arts. 31 a 37), no que tange à normatização do tema, que passam a ter a seguinte redação: SEÇÃO II NOC 10.105 (III NOC 10.106) DA SUBSTITUIÇÃO - Art. 26 NOC 10.105 e Art. 31 NOC 10.106. Substituição é a designação de empregado para ocupar, temporariamente, Função de Confiança ou Cargo em Comissão de livre provimento, em virtude de impedimento do titular. Art. 27 NOC 10.105 e Art. 32 NOC 10.106. A substituição é obrigatória para todas as Funções de Confiança ou Cargo em Comissão de livre provimento,



exceto aqueles de assessoramento ou assistência que não tenham responsabilidade por áreas de atividades, e deverá ser formalizada mediante Portaria do Diretor-Presidente ou daquele que tiver delegação de competência. § 1º Entende-se por assessoramento as funções correlatas à Assessoria da Presidência e de Diretoria e por Assistência, as correlatas aos Assistentes de Superintendência. § 2º A substituição na função de confiança condiciona o substituto ao atendimento das regras de assunção que condicionam o titular. § 3º Os detentores de Cargo em Comissão de livre provimento somente poderão substituir outro cargo em comissão, não exclusivo de empregado integrante do Quadro Permanente de Pessoal, conforme Estatuto Social e nos termos da norma específica. Art. 28 NOC 10.105 e Art. 33 NOC 10.106. Nas ausências dos titulares de Função de Confiança, ou de Cargo em Comissão de livre provimento, outro empregado, ocupante de função de confiança ou detentor de remuneração de contrato especial, de valor igual ou superior, desempenhará as atribuições do substituído, à exceção dos titulares do Gabin, Ouvir, Audin, Asint, Aspar, Ascon, Proge, Coger, Sumac, Suare, Sucor, Suorg, Secretárias, Superintendente Regional e Gerentes de Unidades Armazenadoras. Nestes casos, o substituto fará jus à gratificação de função ou remuneração de contrato especial correspondente à função para a qual foi designado, de acordo com as tabelas de gratificação de função e remuneração de contrato especial vigentes, nos termos das disposições seguintes:

§ 1º Somente serão remuneradas as substituições formalmente autorizadas cujo período de afastamento do titular for superior a 05 (cinco) dias corridos. § 2º Caberá substituição remunerada quando houver afastamento do titular para substituir outro ocupante de Função de Confiança ou Cargo em Comissão de livre provimento. § 3º Se o substituto já exercer Função de Confiança,



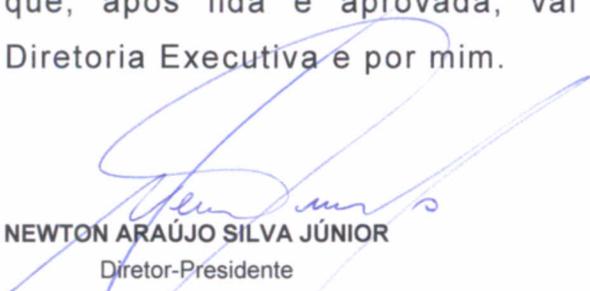
ou Cargo em Comissão de livre provimento, fará jus à diferença entre sua gratificação ou remuneração de contrato especial e a do substituído, proporcional ao período de substituição. Art. 29 NOC 10.105 e Art. 34 NOC 10.106. As comunicações de substituição deverão ser feitas à área de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o impedimento do titular. Parágrafo único. Qualquer procedimento fora desse prazo deverá ser justificado. Art. 30 NOC 10.105 e Art. 35 NOC 10.106. Na hipótese de impedimento do substituto e havendo necessidade de afastamento do titular, poderá ser designado outro substituto, em caráter temporário, com a devida justificativa, sem que a designação anterior seja invalidada. Art. 31 NOC 10.105 e Art. 36 NOC 10.106. Afastamentos excepcionais, previstos em lei, superiores a 45 (quarenta e cinco) dias, serão submetidos ao Diretor-Presidente para apreciação da necessidade de designação de substituto interino. Art. 32 NOC 10.105 e Art. 37 NOC 10.106. Até a aprovação e vigência do Plano de Funções, os provimentos e dispensas das Funções de Confiança e Cargos em Comissão de livre provimento, bem como as substituições eventuais e temporárias, continuarão sendo regidas de acordo com a tabela de gratificação de função e remuneração de contrato especial vigentes. Ficam revogados os Capítulos XVII e XVIII dos Regulamentos de Pessoal (NOC's 10.105 e 10.106) que tratam das disposições transitórias. Fundamentação Legal: Regulamentos de Pessoal - NOC 10.105 e 10.106; Estatuto Social - NOC 10.104; Súmula nº 159 do TST. **Voto:** Por todo o exposto, propomos a aprovação das alterações dos Regulamentos de Pessoal da Conab, NOC 10.105 e NOC 10.106. Após a aprovação, encaminhe-se ao Consad para deliberação, nos termos do Art. 66, XLIX do Estatuto Social da Conab. O Voto foi aprovado. **7) VOTO DIPAI Nº 010/2019 - Processo Sutin nº 21200.000695/2019-61 -**



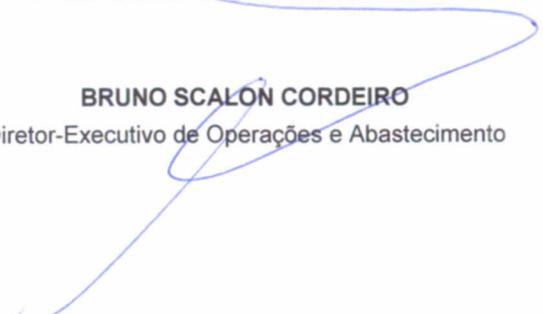
Norma do Processo de Software – 60.215. Em atendimento a resolução da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR nº 11, de 10 de maio de 2016, em seu Art. 1º - em que as empresas estatais devem planejar, implementar e manter práticas de governança de Tecnologia da Informação (TI) e do Art. 2º, IX — formalização do processo de software, a Conab elaborou a Norma de Processo de Software – 60.215 atendendo aos princípios e exigências da NOC 60.304, que estabelece diretrizes para a criação, elaboração, alteração, composição, revogação, extinção e disponibilização dos normativos da Conab. O trabalho de elaboração da norma do Processo de Software teve a finalidade estabelecer diretrizes e procedimentos relacionados com o Processo de Software no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, de forma precisa de como, quando e quem realiza as atividades relacionadas ao desenvolvimento de software, por meio de atividades parcialmente ordenadas para obtenção de maior qualidade, bem como estar alinhado com as boas práticas na gestão da tecnologia da informação e da coisa Pública. Os objetivos principais são: 1. Manter o alinhamento das demandas de software com o Planejamento Estratégico da Conab, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e as prioridades definidas pelo CETI – Comitê Executivo de Tecnologia da Informação; 2. Utilizar de forma mais eficiente os recursos públicos; 3. Elevar os níveis de qualidade e controle das soluções; 4. Definir e detalhar as fases dos processos de software; 5. Estabelecer os principais artefatos responsáveis e diretrizes das fases do processo de software; 6. Padronizar processos e atividades inerentes ao desenvolvimento de novas soluções de software e 7. Incorporar boas práticas de Engenharia de software e de Gestão de Projetos. A norma 60.215 foi analisada pela Sucor



que manifestou estar o instrumento em conformidade com os demais normativos da Conab. Da mesma forma, a análise da Proge, por meio do Parecer PROGE/GEFAT AR N° 285/2019, manifestou normalidade, mas a necessidade de elaboração da Nota Técnica pela área responsável, em razão do Princípio da Obrigatória Motivação, sendo plenamente atendida por meio da Nota Técnica Conjunta GESIN/GEASI/GESOF N° 01/2019. Fundamentação Legal: CGPAR N° 011, de 10 de/05/2016 – NOC 60.304. **Voto:** Diante do exposto, à luz do que reza os trâmites previstos na NOC 60.304, proponho a este Colegiado aprovar a Norma do Processo de Software – 60.215. O Voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Kalinca da Costa Assis, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.


NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

AUSENTE
CLAUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas


BRUNO SCALÓN CORDEIRO
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento


GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações


JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização


KALINCA DA COSTA ASSIS
Secretária